

**TENTANDO ENVIAR RECURSO TEMPESTIVO PE 72-2021 - SES -MT**

2 mensagens

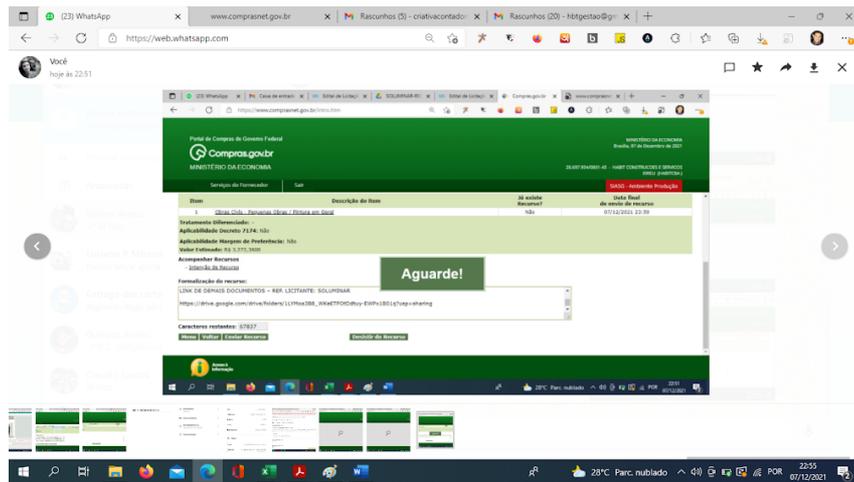
Habit Construcoes <hbtgestao@gmail.com>  
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

7 de dezembro de 2021 22:56

A SRA.  
PREGOEIRA..EM TEMPO..ENVIO POR AQUI O RECURSO DA EMPRESA

LICITANTE LOTE 1

SISTEMA NAO ESTA ACEITANDO O ENVIO  
REGISTRO EM TEMPO A SITUAÇÃO TEMPESTIVAMENTE - FICA O SISTEMA EM AGUARDE...REGISTREI APENAS UM RECURSO  
POR SISTEMA



ATT

HABIT CONSTRUÇÕES

Ao

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**APONTAMENTOS – COM ALEGAÇÃO DE DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE SALDOS DE CONTRATOS COM  
OBJETIVO DE ATINGIR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO COM LIMITE PATRIMONIAL NÃO APTO A  
CONTRATAÇÃO DO LOTE 1 E DEMAIS APONTAMENTOS DE NÃO CUMPRIMENTO AS NORMAS  
EDITALÍCIAS.**

**REF. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426462/2021 - SRP-SISTEMA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

Data da sessão: 18/11/2021 - Horário: 09h00min (horário de Brasília) - Local: Portal de Compras do Governo Federal –  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Modo de Disputa: Aberto:

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI.

A Empresa: **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com CNPJ: 28.697.934/0001-43, com Inscrição Estadual 13.701.235-7 com sede na Rodovia Emanuel Pinheiros, km 10, snº, Jardim Florianópolis, Vila Formosa, Cuiabá-MT, CEP: 78.055-799; por seu(s) representante Sra: NADINE AVANCI ROSA, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 01/03/1996, no do CPF 035.325.231-08, documento ID: 06256928042, DETRAN-MT, com domicílio em Cuiabá-MT; neste ato, **APONTA**, para efeito legais, que tem conhecimento da Sra. Pregoeira e CPL, Equipe Técnica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021, realizada pela SES-MT, que:

Este documento contém apontamentos de indícios de não atendimentos aos requisitos do Edital supracitado, e fraude documental, apontados pela licitante acima qualificada nos termos da Lei 8.666/1993 e item 9.3

**Item 9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se REALIZEM DILIGÊNCIAS para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

#### **TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

**O recurso esta sendo entregue em data e prazo legal, de acordo com o Edital 72-2021 SES-MT, Item: 12 e Subitem 12.2.3 prazo de 03 [três] dias úteis, conforme convocação:**

#### **FATOS:**

Diante do exposto, sem delogans, apontamos que o alvo da consulta é a licitante habilitada para o [ LOTE 1 ] empresa: **SOLUMINAR SERVICE LTDA - CNPJ nº 31.315.082/0001-97; QUE NÃO TEM PODER DE CONTRATAÇÃO PARA O LOTE [1] QUAL FOI ERRONEAMENTE HABILITADA, DEVENDO A MESMA SER DESCLASSIFICADA POR “OMISSÃO DE INFORMAÇÕES” E “DESCUMPRIMENTO DO EDITAL” AFETANDO A DEMAIS CONCORRENTES PREJUDICADOS, AGINDO A LICITANTE SOLUMINAR DE FORMA INIDONEA POR APRESENTAR DECLARAÇÃO OMISSA, vejamos.**

#### **APONTAMENTO [1] LICITANTE SOLUMINAR**

**1.NÃO DEVERIA ESTAR CONCORRENTO AO LOTE [1]**

**2.NÃO ANEXO CONTRATO [TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – CIDADE POLO: UBERLANDIA-MG – SALDO VIGENTE – CONTRATO ASSINADO EM 09/07/2021 PELO TITULAR E ADM PUBLICA]**

**3.DESCUMPRIU O EDITAL POR OCULTAR INFORMAÇÕES PARA SER PRESTIGIADA COMO APTA A PARTICIPAR DE LOTES QUE NÃO DEVERIA CONCORRER.**

**A licitante SOLUMINAR não atendeu o item 7.11.6.5.1 do Edital – Relação de contratos vigentes [anexou contratos que não foram sua totalidade - omissão de apontamento de contratos para ter privilégio a concorrência de lotes – quais não poderia – não atestou a veracidade das informações]**

Conforme o Edital, todas as licitantes, deveriam apresentar, no primeiro envio, junto com a proposta de preços, **a relação de contratos vigentes (com qualquer entidade Pública ou privada) para que a licitante. Assim com essa informação o Contratante SES-MT, estudará [ou embazar] o potencial de contratação [do item/lote escolhido pela licitante];** o que não deveria, era deixar de apresentar, sob pena de imediata **“DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA”**.

Vejamos o que diz o Edital sobre declarações falsas e documentos:

**5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**Edital 72-2021 SES-MT, item: 22.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.**

**“OUTRAS PENALIDADES”**

**22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.**

**22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

**22.6 A Licitante poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.**

**23.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.**

Reza o Edital 72-2021 SES-MT nos itens abaixo:

**11.7.6.5 A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para tantos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993.**

**11.7.6.5.1 Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Polo somados aos saldos dos seus contratos vigentes, ESTA SERÁ DESCLASSIFICADA e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente. **PARA EMBASAR ESTE SUBITEM A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES (COM QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA), com os respectivos valores e saldos contratuais (passíveis de conferência pelo Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso para atestar a veracidade da informação).****

**DOS APONTAMENTOS A EMPRESA SOLUMINAR:**

**Observamos que na relação de contratos [abaixo] da empresa SOLUMINAR, a mesma não apresentou 01 [um] contrato VIGENTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ciente que, ao apresenta-lo na relação de contratos abaixo, o poder de contratação da licitante SOLUMINAR não poderia concorrer a lotes: 1, 2, 3, devido o saldo de contratos, subtraído ao poder de contratação referente ao Patrimônio Líquido, não ser suficiente para contratar os ítem [1 a 3] em concorrência, vejamos a Planilha de contrato da empresa e Contrato TRE-MG omitido, para calcularmos o poder de contratação da licitante.**

LINK DE ACESSO AO SALDO CONTRATO PROTOCOLADO PELA LICITANTE SOLUMINAR – SALDOS NÃO CONSISTENTES DE ACORDO COM PESQUISAS

[https://drive.google.com/file/d/1Cf\\_Tnwn4G\\_hiOswbgbpi\\_MR3yT0jBbF0/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1Cf_Tnwn4G_hiOswbgbpi_MR3yT0jBbF0/view?usp=sharing)

A licitante, na sua relação de contratos acima, provavelmente “esqueceu” de anexar o Contrato junto ao TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – Polo UberlandiaqMG.

MESMO A LICITANTE, TENDO A RE-OPORTUNIDADE DE ENVIO DA RELAÇÃO DE CONTRATOS ACIMA, A MESMA MANTEVE O(S) MESMOS ERROS, SENDO PORTANTO REINCIDENTE DE “ERROS DE FATO” POR OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA SE PRIVILEGIAR.

LINK DE ACESSO A INFORMAÇÃO TRT 3 REGIAO – CONTRATO

<https://drive.google.com/file/d/1ielFmcjmlsIR5eVLIPtr5eQ6ukJH9OC/view?usp=sharing>

O contrato acima, foi assinado, pelas Partes, autoridade do TRT-MG e empresa SOLUMINAR, e sendo o contrato publicado e disponível nas mídias de publicidade. O contrato foi devidamente assinado pelas partes [autoridade e empresário titular] nas datas abaixo:

#### LINK DE ACESSO DAS ASSINATURAS

<https://drive.google.com/file/d/1oaFyaq1OT6WerQJLq5bSg-H2eK2rr7cZ/view?usp=sharing>

Diante do exposto acima, não resta dúvidas, que, caso a licitante SOLUMINAR, incluisse o CONTRATO COM O TRT-MG, ACIMA, o seu poder de contratação, NÃO SERIA ELEGÍVEL ao ITEM-LOTE 1 [UM], vejamos:

#### LINK ACESSO SALDO CONTRATO TRT 3 REGIAO

[https://drive.google.com/file/d/1c\\_OOTh1lg2cBY20nVIT6b6DWwpcwAfe/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1c_OOTh1lg2cBY20nVIT6b6DWwpcwAfe/view?usp=sharing)

OBSERVAMOS TAMBÉM, OUTRAS OMISSÕES DA EMPRESA SOLUMINAR, QUANTO AO FORNECIMENTO VERDADEIRO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS, vejamos.

NA RELAÇÃO DE SALDOS CONTRATUAIS VIGENTES, CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, a licitante SOLUMINAR:

**[A] NÃO INSERIU EM CAMPO [CONTRATO] O VALOR REAL DO CONTRATO 1/2021 DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO, INSERIU O VALOR DE R\$ 7.990,93, E SALDO CONTRATUAL [R\$ 0,00] ZERADO.**

-

CONFORME PESQUISA EM FONTE PUBLICADA EM JORNAL, o valor do contrato é de R\$ 221.396,88 sendo que também, deveria ter comunicado o valor do SALDO CONTRATUAL; QUE AQUI CONSIDERAREMOS O VALOR INTEGRAL, DEVIDO A OMISSÃO.

O ERRO, SE REPETIU SIMILARMENTE, OU SEJA, REINCIDENCIA DE MÁ FÉ:

**[B] NO CONTRATO 01-2021, CAMPUS JANUÁRIA-MG,**

**O VALOR DO CONTRATO INFORMADO FOI: R\$ 373.349,74, QUANTO O VALOR CORRETO É: R\$ 499.999,66, Conforme a Publicação do Contrato com o IFECTN-MG.**

TAMBÉM, INFORMAMOS QUE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ CONSULTAR DEMAIS CONTRATOS, CONFORME CONSULTA PÚBLICA NO SITE: FIPLAN-MT: FIPLAN-SITE: <http://portal.fiplan.mt.gov.br/despesa-por-credor>

LINK DE ACESSO A OMISSÃO DE DEMAIS CONTRATOS – SALDOS – PRA OBTENÇÃO DE VANTAJOSIDADE DO LOTE PARTICIPANTE – INDUÇÃO DE MÁ FÉ – FALTOU COM A VERDADE.

<https://drive.google.com/file/d/1IHh7WlImka36xu016fta3DdJZW9rBijN/view?usp=sharing>

#### RESUMO DO APONTAMENTO [1]:

RELAÇÃO DE CONTRATOS SOLUMINAR - DADOS RETIRADOS DO FILPAN-MT					
Nº CONTRATO	data	orgão	valor	saldo a liquidar	consta na relação
Contrato 036/2021, 1ªTA	26/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 17.312,09	R\$ 17.312,09	NÃO CONSTA
CONTRATO 049/2021, 1ªTA	24/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.521,09	R\$ 1.521,09	NÃO CONSTA
NAD 412/2021	16/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 87.783,85	R\$ 87.783,85	SIM
rondonopolis arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 8.537,84	R\$ 8.537,84	NÃO CONSTA
cuaibá arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 2.113,58	R\$ 2.113,58	NÃO CONSTA
jucimeira arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 11.719,50	R\$ 11.719,50	NÃO CONSTA
cuaiba arp 50	19/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 7.713,13	R\$ 7.713,13	NÃO CONSTA
NAD 0328/2021	27/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 20.269,67	R\$ 20.269,67	NÃO CONSTA
NAD 320/2021	25/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 97.257,38	R\$ 97.257,38	SIM
NAD 271/2021	23/09/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 101.017,90	R\$ 1.248,86	SIM
Contrato 035/2021	08/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 2.542,73	R\$ 2.542,73	NÃO CONSTA
ACRÉSCIMO DE 44,38% DO CONTRATO 048/2020	04/03/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 34.673,50	R\$ -	NÃO CONSTA
MAJORAÇÃO DE 21,05% DO CONTRATO 045/2020	03/03/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 29.552,49	R\$ -	NÃO CONSTA
Histórico: CONTRATO 045/2020, 3ªTA	10/05/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.149,02	R\$ -	NÃO CONSTA
CONTRATO 047/2020, 1ªTA: (ADITIVO DE 18,23%)	23/06/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 11.469,79	R\$ -	NÃO CONSTA
CONTRATO 051/2020		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	16.679,11	R\$ -	NÃO CONSTA
ARP 037/2020/DP-MT.	09/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 93.086,32	R\$ -	NÃO CONSTA
ARP 050/2021/DP-MT.	09/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 181.014,39	R\$ 109.652,65	SIM
Contratação de 01 vigia	27/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 31.999,31	R\$ 10.673,78	SIM
ARP 050/2021/DPMT. NAD 241/2021.	25/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 90.406,34	R\$ 55.037,74	SALDO NÃO APRESENTADO CORRETAMENTE
Contrato nº 66/2021	24/08/2021	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 189.000,00	R\$ 189.000,00	SIM
NAD 229/2021.	19/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.273,97	R\$ 1.273,97	NÃO CONSTA

nad 364/2021	09/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.846,98	1.846,98	NÃO CONSTA
NAD 331/2021.	29/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.922,21	1.922,21	NÃO CONSTA
CONTRATO TRT	08/07/2021	TRT - MG	R\$ 990.904,40	R\$ 990.904,40	NÃO CONSTA
CTR 1/2021		ISNTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	R\$ 499.999,66	R\$ 394.701,47	VALOR DO CONTRATO NÃO É O MESMO DA PUBLICAÇÃO VALOR INFORMADO R\$ 373.349,74 VALOR CORRETO DA PUBLICAÇÃO R\$ 499.999,66 SALDO REAL ENTENDESE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES SOMADOS O SALDO INFORMADO
CTR -01/2021		20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (20º Regimento de Infantaria / 1942) BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO	R\$ 221.396,88	221.396,88	VALOR DO CONTRATO NÃO É O MESMO DA PUBLICAÇÃO VALOR INFORMADO R\$ 7.990,93 VALOR CORRETO DA PUBLICAÇÃO R\$ 221.396,88 SALDO REAL ENTENDESE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES SOMADOS O SALDO INFORMADO
CTR 05/2020		INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	R\$ 219.500,00	219.500,00	NÃO CONSTA
CTR - 03/2021		PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTIS	R\$ 122.041,20	655.335,49	NÃO CONSTA
CTR - 04/2021		PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTIS	R\$ 51.693,96	34.201,13	NÃO CONSTA
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 3.143.466,42</b>		
<b>TOTAL PARA CONTRATAR DEVIDO AO PATRIMONIO LIQUIDO</b>			<b>R\$ 14.916.444,70</b>		
<b>TOTAL GERAL PARA CONTRATAR</b>			<b>R\$ 11.772.978,28</b>		

Assim, vejamos qual será o poder de contratação da licitante SOLUMINAR:

**[SERÁ]: R\$ 11.772.978,28**

Diante do exposto, **informamos que o poder de contratação da licitante SOLUMINAR é**

**Assim, informamos que a licitante SOLUMINAR NÃO ESTÁ ELEGÍVEL A CONTRATAÇÃO DO ITEM/LOTE [1] cujo valor estimado é de:**

**R\$ 13.400.314,20**

A Licitante **SOLUMINAR**, deveria, ou, poderia concorrer apenas para os itens/lotes **4 e 5**:

- Item [4] valor **R\$ 8.128.542,24** - Item [5] valor **R\$ 8.360.879,80**

**APONTAMENTO [2] LICITANTE SOLUMINAR**

**1. NÃO ANEXO ATENDEU O EDITAL – QUANTO AO ANEXO IV,**

**2. NÃO ANEXO ORÇAMENTOS – ANEXO IV COMPLETOS PARA DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS.**

A licitante não atendeu o item 7.6.7 A 7.6.11 do Edital

Conforme o Edital, todas as licitantes, deveriam apresentar, no primeiro envio, junto com a proposta de preços, **a relação do Anexo IV com desconto [linear a todos o itens e subitens]**

**de contratos vigentes (com qualquer entidade Pública ou privada) para que a licitante. Assim com essa informação o Contratante SES-MT, estudará [ou embazar] o potencial de contratação [do item/ lote escolhido pela licitante];** o que não deveria, era deixar de apresentar, sob pena de imediata **"DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA"**.

Reza o Edital 72-2021 SES-MT nos itens abaixo:

*7.6.7 Este certame licitatório terá como critério de seleção da proposta mais vantajosa de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas SINAPI.*

*7.6.8 Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, previstos nos artigos 3º e 40º da lei 8.666/93, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens.*

*7.6.9 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoreiro(a), desde que não haja majoração do desconto ofertado.*

*7.6.10 Deverá ser apresentado o Anexo IV via digital no formato do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods" para verificações/análise.*

*7.6.11 O desconto ofertado, serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.*

A empresa interessada em participar do certame licitatório, **não forneceu o desconto de forma linear ao desconto oferecido, vejamos abaixo:**

**LINK DE APONTAMENTO PARCIAL DE PLANILHA – ANEXO IV – DEMONSTRANDO A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE**

<https://drive.google.com/file/d/1h1azoYiP71kRoe1c7K0flnWQgxd44em/view?usp=sharing>

**PLANILHA – E APONTAMENTOS COM AUSENCIA DE ORÇAMENTOS – ERROS DE CALCULOS – APONTAMENTOS IMPORTANTES PARA AFERIR A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE SOLUMINAR:**

[https://drive.google.com/file/d/1kLDhk-rSI-80aYYHrE19mkRjYj\\_91sh/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1kLDhk-rSI-80aYYHrE19mkRjYj_91sh/view?usp=sharing)

O anexo acima, é apenas uma pequena demonstração, de erros, que influenciaram muito no fator: Desconto % linear da Proposta de Preços.

A licitante, também, não apresentou os “orçamentos de mercados” que deram origem aos descontos informados, sendo os descontos “meramente subjetivos”.

A Proposta de Preços e Anexo IV da Licitante **Soluminar não é digna de ser apreciada pela vossa Equipe Técnica, devendo a licitante pelos apontamentos 1 e 2 ser DESABILITADA.**

Também, reforçamos que, conforme o primeiro PARECER TÉCNICO, a licitante, fora DESABILITADA, por não atender as exigências do ANEXO IV, conforme reprodução abaixo, não atendimento aos 10 [dez] itens solicitados de cotações, e sem embasamento do desconto, orçamentos solicitados:

LINK DO PARECER TÉCNICO DA SES-MT A LICITANTE SOLUMINAR – ATESTANDO A INEXEQUIBILIDADE – E FORA OPORTUNIZADA PARA QUE APRESENTASSE ORÇAMENTOS, A LICITANTE NÃO APRESENTOU ORÇAMENTOS DE MERCADOS – DEIXOU AUSENTE ALGUNS PARA AREA TÉCNICA DEMANDANTE AFERIR EXEQUIBILIDADE – SENDO PORTANTO A PROPOSTA DA LICITANTE SOLUMINAR – INEXEQUIVEL:

<https://drive.google.com/file/d/1-Pr5CHKc2gAKTkLY9ejVtDsZLkMa7xE/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/13olPQEIEWxty1e8KroPCGg4GyFB1-iaE/view?usp=sharing>

O RELATÓRIO acima, da área técnica demandante, é NOTÓRIO que a licitante, deveria ser DESABILITADA pela conta, porém, mesmo com os erros, foi oportunizada uma segunda CHANCE a licitante QUE SE QUER DEVERIA ESTAR CONCORRENDO A ESTE LOTE 1 devido aferir o comprometimento de contratação, segundo a Lei.

Notamos também, que a licitante, **mesmo sendo oportunizada a enviar suas cotações, orçamentos vigentes do mercado, não a fez para muitos itens e subitens**, conforme planilha ANEXO IV ora anexa a este e-mail, com todos os apontamentos.

Também, ainda observando o PARECER TÉCNICO Nº 062/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT, conforme finalizado abaixo, na página 04 do PARECER, a empresa SOLUMINAR foi DESCLASSIFICADA, deveria portanto a equipe TÉCNICA TER CHAMADO A PRÓXIMA EMPRESA, conforme Edital:

#### **Item 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – Edital 72-2021 SES-MT:**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 ***Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando se apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;***

***Entende a licitante HABIT, que os preços serão exequíveis ou não dependendo do poder de contratação das empresas, por isso a necessidade de comprovação de contratos vigentes com contratantes, autoridades públicas ou privadas.***

9.2.1 **Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**Uma OBSERVAÇÃO ao item acima 9.2.1 Foi observado pela Área Técnica demandante, tanto na primeira oportunidade, quanto na segunda “chance” que a empresa não preparada e não habilitada pelo Patrimônio Líquido “defasado” mesmo não apresentando “todos os orçamentos de mercado em relação ao item ANEXO IV, foi HABILITADA, sinceramente, não compreendemos e solicitamos conforme o item abaixo, diligências para observar e DESCLASSIFICAR A LICITANTE: SOLUMINAR.**

9.3 **Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.9 Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**Cito aqui uma OBSERVAÇÃO ao item acima 9.9: Foi observado pela Sra. Pregoeira o item acima, oportunizando a empresa não qualificada para participar do Lote 1, por 02 [duas] vezes, e mesmo assim, sendo esta DESCLASSIFICADA, FOI HABILITADA pela área técnica analista.**

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

LINK CONCLUSIVO DO PARECER

[https://drive.google.com/file/d/15B11W\\_FSUgafnCNV7\\_vAR7kEyj4J8hM8/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/15B11W_FSUgafnCNV7_vAR7kEyj4J8hM8/view?usp=sharing)

Diante do relatório acima com todos os apontamentos, entendemos que a empresa SOLUMINAR não cumpriu as exigências para ser HABILITADA, devendo portanto a Sra. Pregoeira e Equipe dar atenção a este pedido, mesmo antes do prazo de interposição de recursos, para continuidade do certame.

#### RESUMO DOS APONTAMENTOS:

- 1. A licitante comportou-se de modo inidoneo ao tentar levar esta Comissão Permanente de Licitação, a entender que estaria apta a participar do Lote 1.**
- 2. A licitante, não anexando o Contrato do TRT-MG, recentemente assinado, e possível que se quer usou o saldo ou parte dele, agiu de má fé por ocultar esta informação, ora disponível publicamente:**
- 3. A Licitante no Contrato nº 1/2021 DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO, INSERIU O VALOR DE R\$ 7.990,93, E SALDO CONTRATUAL [R\$ 0,00] ZERADO; CONFORME PESQUISA EM FONTE PUBLICADA EM JORNAL, o valor do contrato é de R\$ 221.396,88 sendo que também, deveria ter comunicado o valor do SALDO CONTRATUAL; QUE AQUI CONSIDERAREMOS O VALOR INTEGRAL, DEVIDO A OMISSÃO.**
- 4. A Licitante no Contrato nº 01-2021, CAMPUS JANUÁRIA-MG, O VALOR DO CONTRATO INFORMADO FOI: R\$ 373.349,74, QUANTO O VALOR CORRETO É: R\$ 499.999,66, Conforme a Publicação do Contrato com o IFECTN-MG.**
- 5. Deixou de apresentar cotações para a maioria dos itens ofertados; não provando a exequibilidade de sua proposta de preços.**

#### CONCLUSÃO E PEDIDO

Conforme o Edital, entende a Requerente HABIT CONSTRUÇÕES que haverá sanções a licitante ao nosso parecer: **NÃO HABILITADA licitante: SOLUMINAR**, nos termos do item 15: **SANÇÕES A LICITANTE**:

**Entendemos que durante a fase de HABILITAÇÃO, HOUVE UM “EXCESSO DE OPORTUNIDADES AS LICITANTES ME/EPP – SOLUMINAR E REDTECH – LOTES 1 e 2” sendo estas OPORTUNIDADES, em discordância com os TERMOS DO EDITAL. A Lei 8.666/1993.**

Diz o Edital 72-2021 SES-MT, itens abaixo:

**11.7.9.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.7.9.2** A **não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Entendemos que; "Documentos Fiscais e Trabalhistas" não são documentos "ausentes" e sim documentos "Certidões" que mesmo que caso estivesse vencidas, deveria estar anexas, e em caso de habilitação a licitante "a posteriori, dentro do prazo acima citado, poderia, sob pena de revelia, anexar, enviar ao Certame licitatório.

A vantajosidade obtida por LEI para as empresas ME-EPP não se enquadra a demais documentos, ou a esquecimento de envio de documentos, e sim um "complemento" a documentos "anexados e vencidos". Documentos como: PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXOS - Planilhas, ORÇAMENTOS, não são documentos "FISCAIS E TRABALHISTAS". Entendemos que, re-opornunizar a licitante, SOLUMINAR- ME-EPP seria o mesmo em que fornece a apenas UMA LICITANTE [TODAS AS CHANCES POSSÍVEIS], até que se esgote todas as convocações para A FORÇA HABILITA-LA, assim estando em desacordo com os princípios da isonomia, igualdade, e razoabilidade..

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:**

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;**
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e**
- g) Comportar-se de modo inidôneo.**

**O objetivo da licitante SOLUMINAR, foi falsificar documentos para atingir suas expectativas.**

#### DICIONÁRIO: SUBSTANTIVO – FRAUDE:

1. qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro: **"fraude fiscal"**

**Edital 72-2021 SES-MT, item: 22.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.**

#### "OUTRAS PENALIDADES"

**22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.**

**22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

**22.6 A Licitante poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.**

**23.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.**

Importa salientar que a irregularidade constatada decorreu da realização do feito de licitação, mediante HABILITAÇÃO de empresa licitante SOLUMINAR, sem o cumprimento idoneo dos requisitos das diligências "em orçamentos" e protocolando declaração "omissa" ou falsa, quanto as informações, para se privilegiar a concorrência do Lote 1, mediante ausência de

informações cruciais. Ausência de documentos de "Orçamentos" usados para servir como documento de comprovação de exequibilidade da Proposta de Preços (Anexo IV) documento do Edital, na prestação de contas apresentada para proposta de preços do LOTE 1 da publicidade do procedimento seletivo do Edital 72-2021, por meio de "AVISO DE LICITAÇÃO – Licitante Habilitada: SOLUMINAR

Note-se que a irregularidade em comento deu-se na fase da habilitação, cujos procedimentos são sequenciais, em que a realização de determinado ato depende "da conclusão do ato antecedente" e, sendo a publicação do aviso de licitação o primeiro desses procedimentos, "é de vislumbrar que a fraude constatada nesse ato inicial foi, indubitavelmente, montada na fase de habilitação da Licitante SOLUMINAR", ou seja, foi prévia repedida nas oportunidades que deveria a licitante corrigir o erro na relação de saldos contratuais.

A contratação dos serviços, requer a verdade dos fatos, para que a licitante não se comprometa com contratos, quais futuramente, possam não cumpri-los, sendo as medidas adotadas pelo Edital 72-2021 plausíveis de serem obedecidas, desde a sua divulgação por meio do aviso de edital, "sendo a falha, maculação da licitante em questão, compromete todos os demais atos subsequente, trazendo atrasos, e prejuízos ao certame, por ter que dispensar a equipe técnica e pregoira a se aprofundarem nos fatos, mediante análise profunda, pesquisas, e aplicações das sanções e penalidades previstas em Lei a licitante".

O posicionamento do processo licitatório é claro em afirmar que todas as licitantes responderão por seus atos praticados, passiva e ativamente, nos termos da Lei e CP Art. 299.

Diante do exposto, provas e fatos, "não tem cabimento a continuidade da licitante concorrente pertencer ao grupo de licitantes habilitados, argumento defendido, mediante provas documentais, aferidas in-loco e por ligações nas empresas, fornecedores de insumos previstos na lista de composição de itens, custo unitários".

Cabe a Ilma Sra. Pregoeira, e aos membros da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade de aferir a fraude verificada no procedimento licitatório, vez que, prejudica as demais licitantes que por ventura estejam concorrendo de forma licita, com documentos idoneos, livres de fraude. Nestes termos "SOLICITAMOS DILIGENCIAS NA LICITANTE SOLUMINAR, PARA AFERIR AS FALHAS, FRAUDES, APONTADAS RELAÇÃO DE CONTRATOS, E INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, POR SER INEXEQUIVEL, CONFORME PROPRIO PARCER TÉCNICO DA SES-MT, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, SEM COTAÇÕES DE ORÇAMENTOS; ASSIM, SOLICITAMOS SEM MAIS, O IMEDIATO AFASTAMENTO DA LICITANTE DE "TODOS OS LOTES QUE CONCORRE NESTE CERTAME" de processo licitatório.

-  
-  
Caso esta Comissão Licitatória, entender que todos apontamentos são meras formalidades, solicitamos que encaminhem este documento, e-mail, a AUTORIDADE SUPERIOR.

-  
-  
Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro, ano de 2021.

-  
**HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 28.697.934/0001-43

Nadine Avanci Rosa.

LINK DE DEMAIS DOCUMENTOS – REF. LICITANTE: SOLUMINAR

[https://drive.google.com/drive/folders/1LYMoa3B8\\_WKeETF0tDdtuy-EWPx1B01q?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1LYMoa3B8_WKeETF0tDdtuy-EWPx1B01q?usp=sharing)

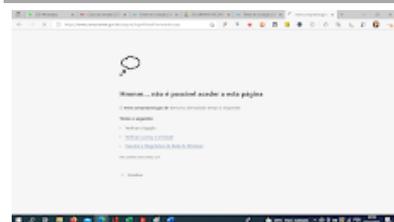
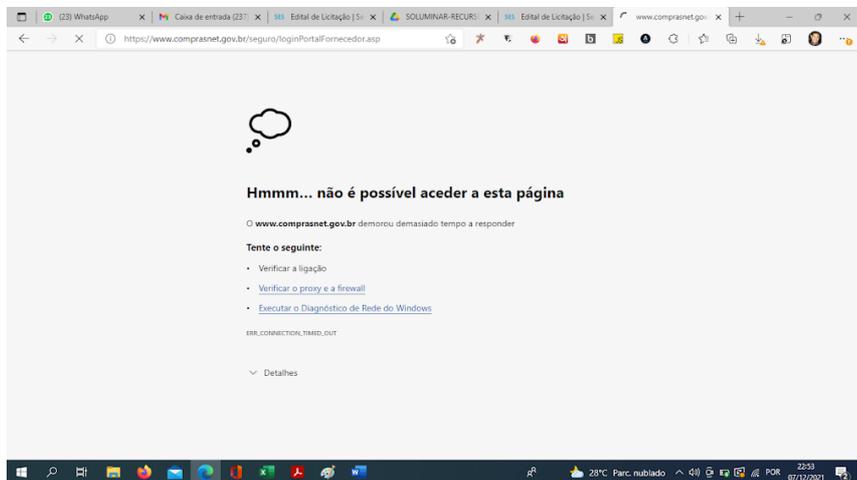


image.png  
91K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Para: fabiano@soluminarservice.com.br

9 de dezembro de 2021 10:16

Segue recurso advindo da licitante **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para ciência e envio das contrarrazões.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeira oficial/SES

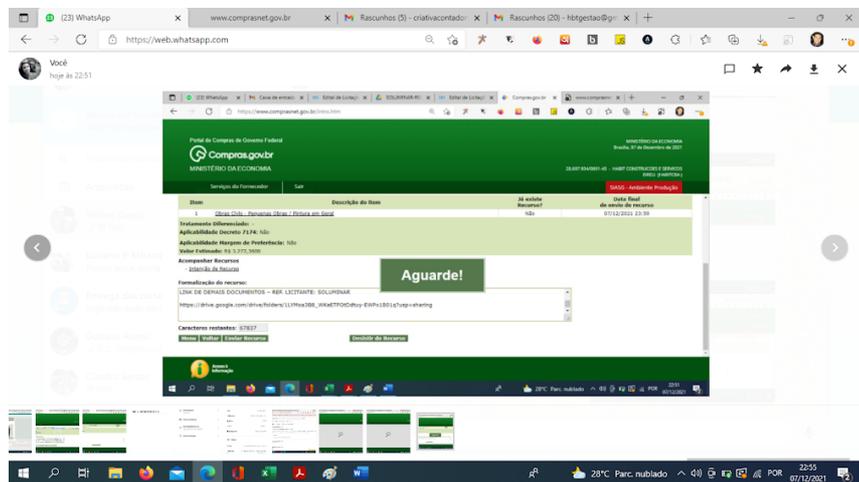
----- Forwarded message -----

De: **Habit Construcoes** <hbtgestao@gmail.com>  
Date: ter., 7 de dez. de 2021 às 22:56  
Subject: TENTANDO ENVIAR RECURSO TEMPESTIVO PE 72-2021 - SES -MT  
To: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

A SRA.  
PREGOEIRA..EM TEMPO..ENVIO POR AQUI O RECURSO DA EMPRESA

LICITANTE LOTE 1

SISTEMA NAO ESTA ACEITANDO O ENVIO  
REGISTRO EM TEMPO A SITUAÇÃO TEMPESTIVAMENTE - FICA O SISTEMA EM AGUARDE...REGISTREI APENAS UM RECURSO  
POR SISTEMA



ATT

HABIT CONSTRUÇÕES

Ao

**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**APONTAMENTOS – COM ALEGAÇÃO DE DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE SALDOS DE CONTRATOS COM OBJETIVO DE ATINGIR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO COM LIMITE PATRIMONIAL NÃO APTO A CONTRATAÇÃO DO LOTE 1 E DEMAIS APONTAMENTOS DE NÃO CUMPRIMENTO AS NORMAS EDITALÍCIAS.**

**REF. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426462/2021 - SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Data da sessão: 18/11/2021 - Horário: 09h00min (horário de Brasília) - Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Modo de Disputa: Aberto:

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI.

A Empresa: **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com CNPJ: 28.697.934/0001-43, com Inscrição Estadual 13.701.235-7 com sede na Rodovia Emanuel Pinheiros, km 10, snº, Jardim Florianópolis, Vila Formosa, Cuiabá-MT, CEP: 78.055-799; por seu(s) representante Sra: NADINE AVANCI ROSA, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 01/03/1996, no do CPF 035.325.231-08, documento ID. 06256928042, DETRAN-MT, com domicílio em Cuiabá-MT; neste ato, **APONTA**, para efeito legais, que tem conhecimento da Sra. Pregoeira e CPL, Equipe Técnica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021, realizada pela SES-MT, que:

Este documento contém apontamentos de indícios de não atendimentos aos requisitos do Edital supracitado, e fraude documental, apontados pela licitante acima qualificada nos termos da Lei 8.666/1993 e item 9.3

**Item 9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se REALIZEM DILIGÊNCIAS para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

**TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

**O recurso esta sendo entregue em data e prazo legal, de acordo com o Edital 72-2021 SES-MT, Item: 12 e Subitem 12.2.3 prazo de 03 [três] dias úteis, conforme convocação:**

**FATOS:**

Diante do exposto, sem delogans, apontamos que o alvo da consulta é a licitante habilitada para o [ LOTE 1 ] empresa: **SOLUMINAR SERVICE LTDA - CNPJ nº 31.315.082/0001-97; QUE NÃO TEM PODER DE CONTRATAÇÃO PARA O LOTE [1] QUAL FOI ERRONEAMENTE HABILITADA, DEVENDO A MESMA SER DESCLASSIFICADA POR “OMISSÃO DE INFORMAÇÕES” E “DESCUMPRIMENTO DO EDITAL” AFETANDO A DEMAIS CONCORRENTES PREJUDICADOS, AGINDO A LICITANTE SOLUMINAR DE FORMA INIDONEA POR APRESENTAR DECLARAÇÃO OMISSA, vejamos.**

**APONTAMENTO [1] LICITANTE SOLUMINAR**

**1.NÃO DEVERIA ESTAR CONCORRENTO AO LOTE [1]**

**2.NÃO ANEXO CONTRATO [TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – CIDADE POLO: UBERLANDIA-MG – SALDO VIGENTE – CONTRATO ASSINADO EM 09/07/2021 PELO TITULAR E ADM PUBLICA]**

**3.DESCUMPRIU O EDITAL POR OCULTAR INFORMAÇÕES PARA SER PRESTIGIADA COMO APTA A PARTICIPAR DE LOTES QUE NÃO DEVERIA CONCORRER.**

**A licitante SOLUMINAR não atendeu o item 7.11.6.5.1 do Edital – Relação de contratos vigentes [anexou contratos que não foram sua totalidade - omissão de apontamento de contratos para ter privilégio a concorrência de lotes – quais não poderia – não atestou a veracidade das informações]**

Conforme o Edital, todas as licitantes, deveriam apresentar, no primeiro envio, junto com a proposta de preços, **a relação de contratos vigentes (com qualquer entidade Pública ou privada) para que a licitante. Assim com essa informação o Contratante SES-MT, estudará [ou embazar] o potencial de contratação [do item/ lote escolhido pela licitante];** o que não deveria, era deixar de apresentar, sob pena de imediata **“DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA”**.

Vejamos o que diz o Edital sobre declarações falsas e documentos:

**5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**Edital 72-2021 SES-MT, item: 22.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.**

**“OUTRAS PENALIDADES”**

**22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.**

**22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

22.6 A Licitante poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**23.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.**

Reza o Edital 72-2021 SES-MT nos itens abaixo:

**11.7.6.5 A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para tantos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993.**

**11.7.6.5.1 Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Polo somados aos saldos dos seus contratos vigentes, ESTA SERÁ DESCLASSIFICADA e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente. PARA EMBASAR ESTE SUBITEM A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES (COM QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA), com os respectivos valores e saldos contratuais (passíveis de conferência pelo Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para atestar a veracidade da informação).**

#### DOS APONTAMENTOS A EMPRESA SOLUMINAR:

Observamos que na relação de contratos [abaixo] da empresa SOLUMINAR, a mesma não apresentou 01 [um] contrato VIGENTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ciente que, ao apresenta-lo na relação de contratos abaixo, o poder de contratação da licitante SOLUMINAR não poderia concorrer a lotes: 1, 2, 3, devido o saldo de contratos, subtraído ao poder de contratação referente ao Patrimônio Líquido, não ser suficiente para contratar os ítem [1 a 3] em concorrência, vejamos a Planilha de contrato da empresa e Contrato TRE-MG omitido, para calcularmos o poder de contratação da licitante.

LINK DE ACESSO AO SALDO CONTRATO PROTOCOLADO PELA LICITANTE SOLUMINAR – SALDOS NÃO CONSISTENTES DE ACORDO COM PESQUISAS

[https://drive.google.com/file/d/1Cf\\_Tnwn4G\\_hiOswbgbpi\\_MR3yT0jBbF0/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1Cf_Tnwn4G_hiOswbgbpi_MR3yT0jBbF0/view?usp=sharing)

A licitante, na sua relação de contratos acima, provavelmente “esqueceu” de anexar o Contrato junto ao TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – Polo UberlandiaMG.

MESMO A LICITANTE, TENDO A RE-OPORTUNIDADE DE ENVIO DA RELAÇÃO DE CONTRATOS ACIMA, A MESMA MANTEVE O(S) MESMOS ERROS, SENDO PORTANTO REINCIDENTE DE “ERROS DE FATO” POR OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA SE PRIVILEGIAR.

LINK DE ACESSO A INFORMAÇÃO TRT 3 REGIAO – CONTRATO

<https://drive.google.com/file/d/1ielFmcjmIsIIR5eVLIPtr5eQ6ukJH9OC/view?usp=sharing>

O contrao acima, foi assinado, pelas Partes, autoridade do TRT-MG e empresa SOLUMINAR, e sendo o contrato publicado e disponível nas midias de publicidade. O contrato foi devidaade assinado pelas partes [autoridade e empresário titular] nas datas abaixo:

LINK DE ACESSO DAS ASSINATURAS

<https://drive.google.com/file/d/1oaFyaq1OT6WerQJLq5bSg-H2eK2rr7cZ/view?usp=sharing>

Diante do exposto acima, não resta dúvidas, que, caso a licitante SOLUMINAR, incluisse o CONTRATO COM O TRT-MG, ACIMA, o seu poder de contratação, NÃO SERIA ELEGÍVEL ao ITEM-LOTE 1 [UM], vejamos:

LINK ACESSO SALDO CONTRATO TRT 3 REGIAO

[https://drive.google.com/file/d/1c\\_OOHT1g2cBY20nVIT6b6DWwpcwAfe/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1c_OOHT1g2cBY20nVIT6b6DWwpcwAfe/view?usp=sharing)

OBSERVAMOS TAMBÉM, OUTRAS OMISSÕES DA EMPRESA SOLUMINAR, QUANTO AO FORNECIMENTO VERDADEIRO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS, vejamos.

NA RELAÇÃO DE SALDOS CONTRATUAIS VIGENTES, CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, a licitante SOLUMINAR:

**[A] NÃO INSERIU EM CAMPO [CONTRATO] O VALOR REAL DO CONTRATO 1/2021 DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO, INSERIU O VALOR DE R\$ 7.990,93, E SALDO CONTRATUAL [R\$ 0,00] ZERADO.**

CONFORME PESQUISA EM FONTE PUBLICADA EM JORNAL, o valor do contrato é de R\$ 221.396,88 sendo que também, deveria ter comunicado o valor do SALDO CONTRATUAL; QUE AQUI CONSIDERAREMOS O VALOR INTEGRAL, DEVIDO A OMISSÃO.

O ERRO, SE REPETIU SIMILARMENTE, OU SEJA, REINCIDENCIA DE MÁ FÉ:

**[B] NO CONTRATO 01-2021, CAMPUS JANUÁRIA-MG,**

**O VALOR DO CONTRATO INFORMADO FOI: R\$ 373.349,74, QUANTO O VALOR CORRETO É: R\$ 499.999,66, Conforme a Publicação do Contrato com o IFECTN-MG.**

TAMBÉM, INFORMAMOS QUE, A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PODERÁ CONSULTAR DEMAIS CONTRATOS, CONFORME CONSULTA PÚBLICA NO SITE: FIPLAN-MT: FIPLAN-SITE: <http://portal.fiplan.mt.gov.br/despesa-por-credor>

LINK DE ACESSO A OMISSAO DE DEMAIS CONTRATOS – SALDOS – PRA OBTENÇÃO DE VANTAJOSIDADE DO LOTE PARTICIPANTE – INDUÇÃO DE MÁ FÉ – FALTOU COM A VERDADE.

<https://drive.google.com/file/d/1IHh7WlImka36xu016fta3DdJZW9rBijN/view?usp=sharing>

RESUMO DO APONTAMENTO [1]:

RELAÇÃO DE CONTRATOS SOLUMINAR - DADOS RETIRADOS DO FILPAN-MT					
Nº CONTRATO	data	orgão	valor	saldo a liquidar	consta na relação
Contrato 036/2021, 1ªTA	26/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 17.312,09	R\$ 17.312,09	NÃO CONSTA
CONTRATO 049/2021, 1ªTA	24/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.521,09	R\$ 1.521,09	NÃO CONSTA
NAD 412/2021	16/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 87.783,85	R\$ 87.783,85	SIM

rondonopolis arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 8.537,84	R\$ 8.537,84	NÃO CONSTA
cuaibá arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 2.113,58	R\$ 2.113,58	NÃO CONSTA
jucimeira arp 50	01/12/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 11.719,50	R\$ 11.719,50	NÃO CONSTA
cuaiba arp 50	19/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 7.713,13	R\$ 7.713,13	NÃO CONSTA
NAD 0328/2021	27/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 20.269,67	R\$ 20.269,67	NÃO CONSTA
NAD 320/2021	25/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 97.257,38	R\$ 97.257,38	SIM
NAD 271/2021	23/09/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 101.017,90	R\$ 1.248,86	SIM
Contrato 035/2021	08/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 2.542,73	R\$ 2.542,73	NÃO CONSTA
ACRÉSCIMO DE 44,38% DO CONTRATO 048/2020	04/03/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 34.673,50	R\$ -	NÃO CONSTA
MAJORAÇÃO DE 21,05% DO CONTRATO 045/2020	03/03/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 29.552,49	R\$ -	NÃO CONSTA
Histórico: CONTRATO 045/2020, 3ªTA	10/05/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.149,02	R\$ -	NÃO CONSTA
CONTRATO 047/2020, 1ªTA: (ADITIVO DE 18,23%)	23/06/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 11.469,79	R\$ -	NÃO CONSTA
CONTRATO 051/2020		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	16.679,11	R\$ -	NÃO CONSTA
ARP 037/2020/DP-MT.	09/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 93.086,32	R\$ -	NÃO CONSTA
ARP 050/2021/DP-MT.	09/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 181.014,39	R\$ 109.652,65	SIM
Contratação de 01 vigia	27/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 31.999,31	R\$ 10.673,78	SIM
ARP 050/2021/DPMT. NAD 241/2021.	25/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 90.406,34	R\$ 55.037,74	SALDO NÃO APRESENTADO CORRETAMENTE
Contrato nº 66/2021	24/08/2021	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 189.000,00	R\$ 189.000,00	SIM
NAD 229/2021.	19/08/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.273,97	R\$ 1.273,97	NÃO CONSTA
nad 364/2021	09/11/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.846,98	1.846,98	NÃO CONSTA
NAD 331/2021.	29/10/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.922,21	1.922,21	NÃO CONSTA
CONTRATO TRT	08/07/2021	TRT - MG	R\$ 990.904,40	R\$ 990.904,40	NÃO CONSTA
CTR 1/2021		ISNTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	R\$ 499.999,66	R\$ 394.701,47	VALOR DO CONTRATO NÃO É O MESMO DA PUBLICAÇÃO VALOR INFORMADO R\$ 373.349,74 VALOR CORRETO DA PUBLICAÇÃO R\$ 499.999,66 SALDO REAL ENTENDESE A

					DIFERENÇA ENTRE OS VALORES SOMADOS O SALDO INFORMADO
CTR -01/2021		20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (20º Regimento de Infantaria / 1942) BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO	R\$ 221.396,88	221.396,88	VALOR DO CONTRATO NÃO É O MESMO DA PUBLICAÇÃO VALOR INFORMADO R\$ 7.990,93 VALOR CORRETO DA PUBLICAÇÃO R\$ 221.396,88 SALDO REAL ENTENDESE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES SOMADOS O SALDO INFORMADO
CTR 05/2020		INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	R\$ 219.500,00	219.500,00	NÃO CONSTA
CTR - 03/2021		PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTIS	R\$ 122.041,20	655.335,49	NÃO CONSTA
CTR - 04/2021		PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTIS	R\$ 51.693,96	34.201,13	NÃO CONSTA
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$</b>	<b>3.143.466,42</b>	
<b>TOTAL PARA CONTRATAR DEVIDO AO PATRIMONIO LIQUIDO</b>			<b>R\$</b>	<b>14.916.444,70</b>	
<b>TOTAL GERAL PARA CONTRATAR</b>			<b>R\$</b>	<b>11.772.978,28</b>	

Assim, vejamos qual será o poder de contratação da licitante SOLUMINAR:

Diante do exposto, **informamos que o poder de contratação da licitante SOLUMINAR é [SERÁ]: R\$ 11.772.978,28**

**Assim, informamos que a licitante SOLUMINAR NÃO ESTÁ ELEGÍVEL A CONTRATAÇÃO DO ITEM/LOTE [1] cujo valor estimado é de: R\$ 13.400.314,20**

A Licitante **SOLUMINAR**, deveria, ou, poderia concorrer apenas para os itens/lotes **4 e 5**:

- Item [4] valor **R\$ 8.128.542,24** - Item [5] valor **R\$ 8.360.879,80**

**APONTAMENTO [2] LICITANTE SOLUMINAR**

- 1. NÃO ANEXO ATENDEU O EDITAL – QUANTO AO ANEXO IV,**
- 2. NÃO ANEXO ORÇAMENTOS – ANEXO IV COMPLETOS PARA DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**A licitante não atendeu o item 7.6.7 A 7.6.11 do Edital**

Conforme o Edital, todas as licitantes, deveriam apresentar, no primeiro envio, junto com a proposta de preços, **a relação do Anexo IV com desconto [linear a todos o itens e subitens]**

**de contratos vigentes (com qualquer entidade Pública ou privada) para que a licitante. Assim com essa informação o Contratante SES-MT, estudará [ou embazar] o potencial de contratação [do item/lote escolhido pela licitante];** o que não deveria, era deixar de apresentar, sob pena de imediata **"DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA"**.

Reza o Edital 72-2021 SES-MT nos itens abaixo:

*7.6.7 Este certame licitatório terá como critério de seleção da proposta mais vantajosa de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas SINAPI.*

*7.6.8 Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, previstos nos artigos 3º e 40º da lei 8.666/93, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens.*

*7.6.9 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoreiro(a), desde que não haja majoração do desconto ofertado.*

*7.6.10 Deverá ser apresentado o Anexo IV via digital no formato do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods" para verificações/análise.*

*7.6.11 O desconto ofertado, serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.*

*A empresa interessada em participar do certame licitatório, não forneceu o desconto de forma linear ao desconto oferecido, vejamos abaixo:*

**LINK DE APONTAMENTO PARCIAL DE PLANILHA – ANEXO IV – DEMONSTRANDO A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE**

<https://drive.google.com/file/d/1h1azoYiP71kRoe1c7K0flnWQgxd44em/view?usp=sharing>

**PLANILHA – E APONTAMENTOS COM AUSENCIA DE ORÇAMENTOS – ERROS DE CALCULOS – APONTAMENTOS IMPORTANTES PARA AFERIR A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE SOLUMINAR:**

[https://drive.google.com/file/d/1kLDhk-rSI-80aYYHrE19mkRlYj\\_91sh/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1kLDhk-rSI-80aYYHrE19mkRlYj_91sh/view?usp=sharing)

O anexo acima, é apenas uma pequena demonstração, de erros, que influenciaram muito no fator: Desconto % linear da Proposta de Preços.

A licitante, também, não apresentou os "orçamentos de mercados" que deram origem aos descontos informados, sendo os descontos "meramente subjetivos".

A Proposta de Preços e Anexo IV da Licitante **Soluminar não é digna de ser apreciada pela vossa Equipe Técnica, devendo a licitante pelos apontamentos 1 e 2 ser DESABILITADA.**

Também, reforçamos que, conforme o primeiro PARECER TÉCNICO, a licitante, fora DESABILITADA, por não atender as exigências do ANEXO IV, conforme reprodução abaixo, não atendimento aos 10 [dez] itens solicitados de cotações, e sem embasamento do desconto, orçamentos solicitados:

LINK DO PARECER TÉCNICO DA SES-MT A LICITANTE SOLUMINAR – ATESTANDO A INEXEQUIBILIDADE – E FORA OPORTUNIZADA PARA QUE APRESENTASSE ORÇAMENTOS, A LICITANTE NÃO APRESENTOU ORÇAMENTOS DE MERCADOS – DEIXOU AUSENTE ALGUNS PARA AREA TECNICA DEMANDANTE AFERIR EXEQUIBILIDADE – SENDO PORTANTO A PROPOSTA DA LICITANTE SOLUMINAR – INEXEQUIVEL:

<https://drive.google.com/file/d/1-Pr5CHKc2gAKTKLY9ejVtDsZLkKMa7xE/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/13olPQEIEWxty1e8KroPCGg4GyFB1-iaE/view?usp=sharing>

O RELATÓRIO acima, da área técnica demandante, é NOTÓRIO que a licitante, deveria ser DESABILITADA pela conta, porém, mesmo com os erros, foi oportunizada uma segunda CHANCE a licitante QUE SE QUER DEVERIA ESTAR CONCORRENDO A ESTE LOTE 1 devido aferir o comprometimento de contratação, segundo a Lei.

Notamos também, que a licitante, **mesmo sendo oportunizada a enviar suas cotações, orçamentos vigentes do mercado, não a fez para muitos itens e subitens**, conforme planilha ANEXO IV ora anexa a este e-mail, com todos os apontamentos.

Também, ainda observando o PARECER TÉCNICO Nº 062/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT, conforme finalizado abaixo, na página 04 do PARECER, a empresa SOLUMINAR foi DESCLASSIFICADA, deveria portanto a equipe TÉCNICA TER CHAMADO A PRÓXIMA EMPRESA, conforme Edital:

#### Item 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – Edital 72-2021 SES-MT:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 ***Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando se apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;***

***Entende a licitante HABIT, que os preços serão exequíveis ou não dependendo do poder de contratação das empresas, por isso a necessidade de comprovação de contratos vigentes com contratantes, autoridades públicas ou privadas.***

9.2.1 **Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**Uma OBSERVAÇÃO ao item acima 9.2.1 Foi observado pela Área Técnica demandante, tanto na primeira oportunidade, quanto na segunda “chance” que a empresa não preparada e não habilitada pelo Patrimônio Líquido “defasado” mesmo não apresentando “todos os orçamentos de mercado em relação ao item ANEXO IV, foi HABILITADA, sinceramente, não compreendemos e solicitamos conforme o item abaixo, diligências para observar e DESCLASSIFICAR A LICITANTE: SOLUMINAR.**

9.3 **Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.9 Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**Cito aqui uma OBSERVAÇÃO ao item acima 9.9: Foi observado pela Sra. Pregoeira o item acima, oportunizando a empresa não qualificada para participar do Lote 1, por 02 [duas] vezes, e mesmo assim, sendo esta DESCLASSIFICADA, FOI HABILITADA pela área técnica analista.**

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

LINK CONCLUSIVO DO PARECER

[https://drive.google.com/file/d/15B1W\\_FSUgafnCNV7\\_vAR7kEjy4J8hM8/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/15B1W_FSUgafnCNV7_vAR7kEjy4J8hM8/view?usp=sharing)

Diante do relatório acima com todos os apontamentos, entendemos que a empresa SOLUMINAR não cumpriu as exigências para ser HABILITADA, devendo portanto a Sra. Pregoeira e Equipe dar atenção a este pedido, mesmo antes do prazo de interposição de recursos, para continuidade do certame.

#### RESUMO DOS APONTAMENTOS:

1. *A licitante comportou-se de modo inidoneo ao tentar levar esta Comissão Permanente de Licitação, a entender que estaria apta a participar do Lote 1.*
2. *A licitante, não anexando o Contrato do TRT-MG, recentemente assinado, e possível que se quer usou o saldo ou parte dele, agiu de má fé por ocultar esta informação, ora disponível publicamente:*
3. *A Licitante no Contrato nº 1/2021 DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO, INSERIU O VALOR DE R\$ 7.990,93, E SALDO CONTRATUAL [R\$ 0,00] ZERADO; CONFORME PESQUISA EM FONTE PUBLICADA EM JORNAL, o valor do contrato é de R\$ 221.396,88 sendo que também, deveria ter comunicado o valor do SALDO CONTRATUAL; QUE AQUI CONSIDERAREMOS O VALOR INTEGRAL, DEVIDO A OMISSÃO.*
4. *A Licitante no Contrato nº 01-2021, CAMPUS JANUÁRIA-MG, O VALOR DO CONTRATO INFORMADO FOI: R\$ 373.349,74, QUANTO O VALOR CORRETO É: R\$ 499.999,66, Conforme a Publicação do Contrato com o IFECTN-MG.*
5. *Deixou de apresentar cotações para a maioria dos itens ofertados; não provando a exequibilidade de sua proposta de preços.*

#### CONCLUSÃO E PEDIDO

Conforme o Edital, entende a Requerente HABIT CONSTRUÇÕES que haverá sanções a licitante ao nosso parecer: **NÃO HABILITADA licitante: SOLUMINAR**, nos termos do item 15: **SANÇÕES A LICITANTE**:

Entendemos que durante a fase de HABILITAÇÃO, HOUVE UM “EXCESSO DE OPORTUNIDADES AS LICITANTES ME/EPP – **SOLUMINAR E REDTECH – LOTES 1 e 2**” sendo estas OPORTUNIDADES, em discordância com os TERMOS DO EDITAL. A Lei 8.666/1993.

Diz o Edital 72-2021 SES-MT, itens abaixo:

**11.7.9.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.7.9.2** A **não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Entendemos que; “Documentos Fiscais e Trabalhistas” não são documentos “ausentes” e sim documentos “Certidões” que mesmo que caso estivesse vencidas, deveria estar anexas, e em caso de habilitação a licitante “a posteriori, dentro do prazo acima citado, poderia, sob pena de revelia, anexar, enviar ao Certame licitatório.

A vantajosidade obtida por LEI para as empresas ME-EPP não se enquadra a demais documentos, ou a esquecimento de envio de documentos, e sim um “complemento” a documentos “anexados e vencidos”. Documentos como: PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXOS - Planilhas, ORÇAMENTOS, não são documentos “FISCAIS E TRABALHISTAS”. Entendemos que, re-opornunizar a licitante, SOLUMINAR– ME-EPP seria o mesmo em que fornece a apenas UMA LICITANTE [TODAS AS CHANCES POSSÍVEIS], até que se esgote todas as convocações para A FORÇA HABILITA-LA, assim estando em desacordo com os princípios da isonomia, igualdade, e razoabilidade..

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:**

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) Apresentar documentação falsa;**
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e**
- g) Comportar-se de modo inidôneo.**

O objetivo da licitante SOLUMINAR, foi falsificar documentos para atingir suas expectativas.

**DICIONÁRIO: SUBSTANTIVO – FRAUDE:**

1. qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro: **"fraude fiscal"**

**Edital 72-2021 SES-MT, item: 22.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.**

**"OUTRAS PENALIDADES"**

**22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.**

**22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

**22.6 A Licitante poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.**

**23.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.**

Importa salientar que a irregularidade constatada decorreu da realização do feito de licitação, mediante HABILITAÇÃO de empresa licitante SOLUMINAR, sem o cumprimento idoneo dos requisitos das diligências "em orçamentos" e protocolando declaração "omissa" ou falsa, quanto as informações, para se privilegiar a concorrência do Lote 1, mediante ausência de informações cruciais. Ausência de documentos de "Orçamentos" usados para servir como documento de comprovação de exequibilidade da Proposta de Preços (Anexo IV) documento do Edital, na prestação de contas apresentada para proposta de preços do LOTE 1 da publicidade do procedimento seletivo do Edital 72-2021, por meio de "AVISO DE LICITAÇÃO – Licitante Habilitada: SOLUMINAR

Note-se que a irregularidade em comento deu-se na fase da habilitação, cujos procedimentos são sequenciais, em que a realização de determinado ato depende "**da conclusão do ato antecedente**" e, sendo a publicação do aviso de licitação o primeiro desses procedimentos, "é de vislumbrar que a fraude constatada nesse ato inicial foi, indubitavelmente, montada na fase de habilitação da Licitante SOLUMINAR", ou seja, foi prévia repedita nas oportunidades que deveria a licitante corrigir o erro na relação de saldos contratuais.

A contratação dos serviços, requer a verdade dos fatos, para que a licitante não se comprometa com contratos, quais futuramente, possam não cumpri-los, sendo as medidas adotadas pelo Edital 72-2021 plausíveis de serem obedecidas, desde a sua divulgação por meio do aviso de edital, "**sendo a falha, maculação da licitante em questão, compromete todos os demais atos subsequente, trazendo atrasos, e prejuízos ao certame, por ter que dispensar a equipe técnica e pregoira a se aprofundarem nos fatos, mediante análise profunda, pesquisas, e aplicações das sanções e penalidades previstas em Lei a licitante**".

O posicionamento do processo licitatório é claro em afirmar que todas as licitantes responderão por seus atos praticados, passiva e ativamente, nos termos da Lei e CP Art. 299.

Diante do exposto, provas e fatos, **“não tem cabimento a continuidade da licitante concorrente pertencer ao grupo de licitantes habilitados, argumento defendido, mediante provas documentais, aferidas in-loco e por ligações nas empresas, fornecedores de insumos previstos na lista de composição de itens, custo unitários”**.

Cabe a Ilma Sra. Pregoeira, e aos membros da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade de aferir a fraude verificada no procedimento licitatório, vez que, prejudica as demais licitantes que por ventura estejam concorrendo de forma licita, com documentos idoneos, livres de fraude. Nestes termos **“SOLICITAMOS DILIGENCIAS NA LICITANTE SOLUMINAR, PARA AFERIR AS FALHAS, FRAUDES, APONTADAS RELAÇÃO DE CONTRATOS”, E INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, POR SER INEXEQUIVEL, CONFORME PROPRIO PARCER TÉCNICO DA SES-MT, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, SEM COTAÇÕES DE ORÇAMENTOS; ASSIM, SOLICITAMOS SEM MAIS, O IMEDIATO AFASTAMENTO DA LICITANTE DE “TODOS OS LOTES QUE CONCORRE NESTE CERTAME” de processo licitatório.**

-  
-  
**Caso esta Comissão Licitatória, entender que todos apontamentos são meras formalidades, solicitamos que encaminhem este documento, e-mail, a AUTORIDADE SUPERIOR.**

-  
-  
Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro, ano de 2021.

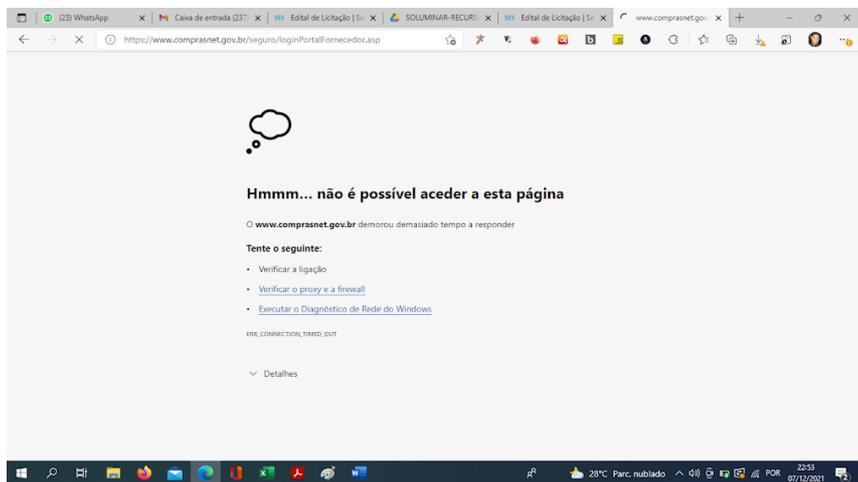
-  
**HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 28.697.934/0001-43

Nadine Avanci Rosa.

LINK DE DEMAIS DOCUMENTOS – REF. LICITANTE: SOLUMINAR

[https://drive.google.com/drive/folders/1LYMoa3B8\\_WKeETFOtDdtuy-EWPx1B01q?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1LYMoa3B8_WKeETFOtDdtuy-EWPx1B01q?usp=sharing)



--

Atenciosamente.

---

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456  
pregao@ses.mt.gov.br  
CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

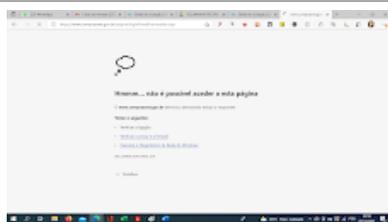


image.png  
91K